pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Coelho Veludo Jorge, filho de Benedito Manuel Jorge e de Isaurinda da Piedade de Oliveira Coelho, natural de Paderne, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10785775, com domicílio no Cerro do Ouro, Paderne, 8200-468 Paderne, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2002, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2002, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fernandes Ribeiro Mendes Ventosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Filipe Coelho Amâncio Ferreira*.

Aviso n.º 7785/2006 - AP

A Dr.ª Ana Paula Fernandes Ribeiro Mendes Ventosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/94.7TBABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Isilda Maria da Silva Sousa Gomes, filha de Hélder de Sousa e de Ilda da Silva Cruz, nascida em 26 de Julho de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10193100, com domicílio no Sítio da Anona, Caixa Postal 171-D, Estói, 8005-411 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.°, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 1992, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fernandes Ribeiro Mendes Ventosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Mécia Borralho*

Aviso n.º 7786/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Fernandes Ribeiro Mendes Ventosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 186/03.2GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Michael Ward, filho de Michael Neil Ward e de Annete Margaret Ward, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 10 de Setembro de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º 102869162, com domicílio na Avenida Sá Carneiro, Apartamentos Âncora Bar, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, praticado em 30 de Janeiro de 2003, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2003, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2003, um crime, previsto e punido no artigo 275.º, n.º3 do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea h) e n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 30 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, Ana Paula Fernandes Ribeiro Mendes Ventosa. — O Escrivão-Adjunto, Ramiro José Nunes Fernandes.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 7787/2006 — AP

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/06.5GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido lon Perdeleanu, filho de Vasil Perdeleanu e de Anasticia Perdeleanu, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 19 de Janeiro de 1976, casado, serralheiro civil, titular do passaporte n.º A1285152, com domicílio na Rua da Fonte, Paderne, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso n.º 7788/2006 — AP

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 625/05.8GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Alexandre Orneias de Castro, filho de Eugénio Paulo Ornelas de Castro e de Margarida Varela Pinto de Castro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1983, solteiro, distribuidor, titular do bilhete de identidade n.º 13658366, com domicílio na Avenida Sá Carneiro, 2.º-U, Edifício Dinamar, Areias de São João, 8200-280 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Seguranca Social.

28 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 7789/2006 — AP

A Dr.ª Ana Graça Facha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 330/05.5GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Manuel Rosa Correia, filho de

Diogo José Correia e de Jacinta Pinto Rosa Correia, natural de Portugal, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10223164, com domicílio na Rua Futebol Clube Torriense, 5, 3.º, frente, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha.* — O Escrivão-Adjunto, *José Espinha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 7790/2006 - AP

O Dr. Paulo de Almeida Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 653/03.8TAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Timóteo Pereira Dias, filho de José Manuel Pereira Dias e de Maria da Conceição Timóteo, natural de Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1963, titular da identificação fiscal n.º 126094586 e do bilhete de identidade n.º 6709267, com último domicílio na Rua dos Vicentes, 4, Ribafria, 2475-040 Benedita, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.°, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, aplicável *ex vi* do artigo 27.º-B, ambos do RGIFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20--A/90, de 15 de Janeiro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, actualmente previsto no artigo n.ºs 1, 3, 4, 5 e 7, aplicável ex. vi do artigo 107.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/ 2001, de 5 de Junho, tudo conjugado com o teor dos artigos 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, 1.º e 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, 24.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, e 3.º e 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, praticado em 1 de Fevereiro de 1999, de que este foi declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2006, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto das contas bancárias movimentadas pelo arguido e em que este seja titular, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim.* — A Escrivã Auxiliar, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

Aviso n.º 7791/2006 — AP

O Dr. Paulo de Almeida Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/02.2JALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Renato Ferreira Luís, filho de João Luís e de Maria da Conceição Ferreira, natural de Nazaré, de naciona lidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1971, divorciado, pintor de automóveis, titular da identificação fiscal n.º 188872647 e do bilhete de identidade n.º 9656583, com último domicílio na

Rua de Santa Teresa, 17, São Vicente, 2460-715 São Vicente, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.°, alíneas a) e b), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 256.º, todos do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2002, de que este foi declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim.* — A Escrivã Auxiliar, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

Aviso n.º 7792/2006 — AP

O Dr. Paulo de Almeida Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo abreviado n.º 70/04.2GCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasyl Kodrya, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Outubro de 1963, casado, titular do passaporte n.º AC609640, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 2.º, 2460 Alcobaça, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, praticado em 21 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Paula Trindade*.

Aviso n.º 7793/2006 — AP

O Dr. Paulo de Almeida Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 284/02.0GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Orobets, filho de Nicola Orobets e de Daria, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 25 de Outubro de 1966, casado, com domicílio na Estrada D. Maria Pia, 121, Moleanos, 2460 Évora de Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de danificação ou subtração de documentos e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002, por despacho de 17 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim.* — A Escrivã Auxiliar, *Maria Fernanda Duarte*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso n.º 7794/2006 — AP

O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/04.8GCALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Gomes Mendes, filho de Francisco Men-